

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SED) Nº 005/2024  
CREDENCIAMENTO (SED) Nº 001/2024  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 004/2024**

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa Intensiva Day Hospital Ltda, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa Intensiva Day Hospital Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.402.005/0001-41, com sede na Avenida Adjar da Silva Casé, nº 800, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-740, neste ato representada pela Sra. Maristela Medeiros Machado, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF nº 487.839.355-68, carteira de identidade nº 2.162.124-13 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Orlando Gomes, S/N, Cond. Parque Costa Verde, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP: 41.613-036, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de cirurgias simples, para atender as necessidades das unidades gerenciadas pela Fundação Vida, conforme quantidades, especificações e forma de prestação do serviço constante no Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2024.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo necessário, para tanto, a formulação de correspondentes termos aditivos.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A FUNDAÇÃO VIDA pagará ao contratado uma importância total estimada de R\$ 4.342.600,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada para este credenciamento:

GRUPO 01 – CIRURGIAS DE VESÍCULAS		
Item	Descrição	Valor Proposto por Cirurgia
01	Colecistectomia	R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 01 será de 280.		
GRUPO 02 – CIRURGIAS DE HERNIAS		
Item	Descrição	Valor Proposto por Cirurgia
01	Hérnia Inguinal	R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
02	Hérnia Umbilical	R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
03	Hérnia Epigástrica	R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
04	Hérnia Peri - Umbilical	R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 02 será de 282.		
GRUPO 03 – CIRURGIAS GINECOLÓGICAS		
Item	Descrição	Valor Proposto por Cirurgia
01	Histerectomia	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos)
02	Laqueadura	R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos)
03	Perineoplastia	R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos)
04	Miomectomia	R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 03 será de 270.		
GRUPO 04 – CIRURGIAS VASCULARES		
Item	Descrição	Valor Proposto por Cirurgia
01	Varizes	R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 04 será de 270.		
GRUPO 05 – TURBINECTOMIA		
Item	Descrição	Valor Proposto por Cirurgia
01	Turbinectomia	R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
Quantidade estimada de Cirurgia para o Grupo 05 será de 200.		

#### 3.1.1. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

3.1.1.1. A CONTRATANTE, após notificação e concessão de prazo para esclarecimentos, poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

3.1.1.2. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os SERVIÇOS foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento, inexistindo a possibilidade de devolução de valores já pagos.

#### 3.1.2. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

3.1.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;

3.1.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados nas Autorizações de Procedimento emitidas pela CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou

inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação;

3.1.2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em duas etapas: a) 50% na autorização dos procedimentos; b) saldo de 50% 5 dias após a execução dos serviços e alta do paciente;

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

3.3. Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela CONTRATADA, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

## **CLÁUSULA VI – DOS PROCEDIMENTOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o cumprimento integral deste termo;

5.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

5.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

5.8. Responsabiliza-se a CONTRATANTE, caso seja necessária a transferência de paciente para unidade hospitalar com estrutura de hospital geral, viabilizar a remoção do paciente, bem como ter em seu escopo, a contratação de hospital de retaguarda para atendimento a essa natureza de demanda.

5.9. Havendo intercorrências não previstas quando da consulta pré-operatória, responsabiliza-se a CONTRATANTE pela cobertura dos gastos adicionais para o tratamento prescrito pelo médico responsável pelo procedimento cirúrgico, bem como médico plantonista do hospital, a exemplo de OPME, medicamentos de alto custo etc.

Parágrafo único: Internamentos que superem o prazo de 24 horas, gerarão conta complementar, aberta, composta por Diária de internamento, honorários médicos, honorários de equipe de enfermagem, refeições do paciente, equipamentos especiais (tipo :Monitor/respirador/cardioversor), ECG, exames laboratoriais, e materiais e medicamentos comuns, valores estes previstos na tabela de preços particular do INTENSIVA DAY HOSPITAL, vigente à época da ocorrência.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;

6.2. Atender única e exclusivamente pacientes regulados;

6.3. Atender única e exclusivamente pacientes com quadro cirúrgico de baixa e média complexidade;

6.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

6.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.6. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na legislação vigente, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

6.7. Deverão ser atendidas juntamente com o que estipula este documento, todas Resoluções da ANVISA referentes a equipamentos médico-hospitalares, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT 9. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os

documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações descritas no Termo de Referência;

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo, para tanto, serem respeitados os prazos previstos na legislação processual administrativa.

## **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA XI – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Por força do que prevê a Lei nº 13.709/18, os dados pessoais contidos no presente instrumento estão resguardados, sendo vedada a transferência a terceiros e

a submissão a qualquer modalidade de tratamento sem o prévio consentimento do titular.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE colher o termo de consentimento de transmissão de dados dos pacientes, considerando que tais informações deverão ser encaminhadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

11.3. O CONTRATADO se compromete a resguardar os dados dos pacientes, tendo em vista que são dados classificados como sensíveis, estando, portanto, impossibilitado de transmitir os referidos dados a terceiros, inclusive ao CONTRATANTE.

11.4. As partes se comprometem a cumprir todas as exigências previstas na legislação de regência sob pena de multa igualmente estabelecidas na Lei nº 13.709/18.

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As partes, ora contratadas, elegem o Forum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, em 25 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Maristela Medeiros Machado  
Intensiva Day Hospital Ltda  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: